



TC 007.306/2010-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Conceição de Lago-Açu/MA

Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho, Construtora Fabril Ltda., Comercial Reis, Lu Construções Ltda., Rossialdo Mendonça Mendes

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 3460/2012-TCU-Plenário

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 3460/2012-TCU-Plenário**, Sessão de 10/12/2012, Ata 51/2012 (peça 25), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Pedro da Silva Ribeiro Filho, Construtora Fabril Ltda, Comercial Reis Ltda, D. R. N. - Construções Comércio e Imobiliária Ltda. (Lu Construções Ltda.), Rossialdo Mendonça Mendes.

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Pedro da Silva Ribeiro Filho, Construtora Fabril Ltda, Comercial Reis Ltda, D. R. N. - Construções Comércio e Imobiliária Ltda. (Lu Construções Ltda.), Rossialdo Mendonça Mendes não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 3460/2012-TCU-2ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Pedro da Silva Ribeiro Filho	176/2014	31/1/2014	Peça 78	18/2/2014	Peça 86	7/3/2014
Construtora Fabril Ltda.	Edital 149/2014	9/12/2014	Peça 104	19/12/2014	Peça 107	6/1/2015
Comercial Reis	3632/2014	9/12/2014	Peça 105	23/12/2014	Peça 106	10/1/2015
D. R. N. - Construções Comércio e Imobiliária Ltda. (Lu Construções Ltda.)	180/2014	31/1/2014	Peça 81	18/2/2014	Peça 85	7/3/2014
Rossialdo Mendonça Menezes	Edital 148/2014	9/12/2014	Peça 103	19/12/2014	Peça 108	6/1/2015

3. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 3460/2012-TCU-Plenário transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto e tendo sido **corrigido o erro material constatado na instrução**



à peça 71, consoante Acórdão retificador 17/2014-TCU-Plenário (Peça 75), fica atestado caráter definitivo do mencionado julgado.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 109).

6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

7. Deverão ser promovidos, ainda, a comunicação à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, de que foi aplicada ao Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho, por meio do **item 9.5 no Acórdão condenatório 3460/2012-TCU-Plenário** (Peça 25), a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por cinco anos**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como envio de e-mail ao SCbex/Segest informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do sistema “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 3/2009.

SECEX/MA, 19/5/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)